

Centro de Educação a Distância – CEAD
Direção Geral

EDITAL Nº 001/2017

PROCESSO ELEITORAL CEAD - PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO NO CONSAD/UDESC.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representante Técnico Universitário do Centro de Educação a Distância (CEAD) no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução n.º 044/2008 - CONSUNI, de 01/06/2008, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 que define exigência de estabilidade para os Diretores assistentes de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Técnico Universitário do CEAD, a abertura das inscrições de candidaturas para **01(uma) vaga de técnico universitário titular e respectivo suplente no CONSAD**, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. A eleição de representante do segmento da comunidade universitária no Órgão Colegiado - CONCEAD é privativa de Técnicos Universitários, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

1.2. Conforme Resolução 049/2015/CONSUNI/UDESC, a exigência de estabilidade para os Diretores assistentes de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados será válida após 13 (treze) anos da aprovação do Regimento Geral.

1.3. As inscrições de candidaturas serão feitas por chapa, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente,

1.4. O candidato deverá solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral – Edital CEAD/UDESC Nº 001/2017, mediante requerimento protocolado junto ao setor de protocolo do CEAD/UDESC, no período de **08 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2017, no horário das 14 horas às 18 horas.**

1.5. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I. Requerimento de inscrição;

II. Comprovante, de integrante do quadro Técnico Universitário da UDESC, lotado no CEAD/UDESC;

III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito;

IV. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo.

1.6. É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

1.7. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

1.8. A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de cassação do mandato.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do CEAD, é composta por representantes dos segmentos da comunidade universitária, respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UDESC, e a ela compete:

2.1.1. operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

2.1.2. homologar as inscrições de candidaturas **até o dia 20/02/2017;**

- 2.1.3.** publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral **até o dia 20/02/2017**;
- 2.1.4.** proceder, em sessão pública, no hall de entrada do CEAD, **dia 01 de março de 2017, às 15 horas**, o sorteio da ordem dos candidatos, cujos nomes farão parte da cédula única de votação;
- 2.1.5.** garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleição;
- 2.1.6.** garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC e pelo presente Edital no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.
- 2.1.7.** organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- 2.1.8.** garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- 2.1.9.** apresentar Relatório Circunstanciado do Processo Eleitoral detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD) para homologação do resultado da eleição.

2.2. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

2.3. Todas as publicações da Comissão Eleitoral devem ser feitas no site do CEAD e nos murais do mesmo no hall de entrada.

2.4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, deverá decidir sobre a **homologação das inscrições**, deverá publicar a sua decisão **até o dia 20/02/2017**, em local de grande circulação e visibilidade.

3.2. Da homologação das inscrições após a publicação, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, respeitando o horário de expediente do CEAD, das 13h às 19h.

3.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e **publicados até** 03 (três) dias úteis.

3.4. Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, em última instância no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD), o qual deverá decidir, em até 03 (três) dias úteis, após a apresentação do recurso.

3.5. É vedada, após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato a titular e suplente, exceto em caso de morte.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição, Técnicos Universitários, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

4.2. Também são votantes os integrantes do corpo Técnico Universitário do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

4.3. Também são votantes os integrantes do corpo Técnico Universitário do CEAD que estiverem em Licença-prêmio, Licença-saúde ou férias.

4.4. A relação dos integrantes do corpo Técnico Universitário do CEAD, em ordem alfabética e numerada, será elaborada pela Direção de Administração do CEAD e encaminhada à Comissão

Eleitoral **até 17 de fevereiro de 2017**, para que esta, **até 20 de fevereiro de 2017**, faça a publicação.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

5.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

5.2. A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral de qualquer tipo em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

5.3. Poderão ser realizados debates entre os candidatos que tiveram a inscrição homologada, **até 03 (três) dias antes da votação**, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos homologados com a **antecedência mínima de 03 (três) dias da data do debate**.

5.4. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 03 (três) dias** úteis da realização do debate.

5.5. Nas dependências físicas do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, deve ficar limitada ao mural do hall de entrada do centro.

5.6. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente ao prédio onde está localizado o CEAD e materiais em sítio do CEAD na internet.

5.7. É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

5.8. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CEAD ou da UDESC.

5.9. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

5.10. Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEAD.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. A votação pela comunidade Técnico Universitário do CEAD será realizada no **dia 17 de março de 2017 das 13h às 18h**.

6.2. O Local de votação será no hall de Entrada do CEAD, situado na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

6.3. A eleição deve ser realizada pelo voto direto e secreto e cada voto deve ser destinado a apenas um candidato, sob pena de invalidação.

6.4. Os servidores técnicos universitários votam no órgão de sua lotação, não sendo admitidos votos cumulativos e nem por procuração ou correspondência.

6.5. Cada votante se identificará por meio de documento oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

6.6. A cédula de votação contendo o nome do titular e respectivo suplente, será única e rubricada pelo presidente da mesa e por 02 (dois) mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

6.7. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto aos membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

6.8. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

6.9. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades do CEAD.

7. DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

7.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

7.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos.

7.3. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais junto à Mesa Eleitoral Receptora. A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

7.4. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

7.5. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7.6. Encerrados os trabalhos de votação será lavrada uma ata contendo os resultados dos trabalhos eleitorais, que deverá ser assinada por todos os seus integrantes e pelos fiscais presentes. Em seguida as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário

7.7. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.8. Concluídos os procedimentos pelos membros da Mesa Eleitoral Receptora, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora

8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A apuração da eleição far-se-á por uma Comissão Escrutinadora composta por 3 (três) membros designados pela Comissão Eleitoral, sendo 01 (um) docente, na função de Presidente, 01 (um) técnico universitário, na função de Secretário e 01 (um) discente, facultando-se a presença de fiscais das candidaturas.

8.2. A apuração terá caráter público e será realizada na sede do CEAD imediatamente após o recebimento das urnas pela Comissão Escrutinadora.

8.3. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.4. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados pelos candidatos ou seus representantes legais, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará imediatamente sobre o pedido.

8.5. O resultado da votação será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

8.6. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos válidos.

8.7. Havendo empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de idade maior.

8.8. Encerrada a apuração dos votos será lavrada e assinada, pelos membros da Comissão Escrutinadora, Ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos; o número de votos obtidos pelas chapas e os votos em branco, nulos e faltantes do colégio eleitoral.

8.9. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da Ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.10. A totalização dos votos apurados e a proclamação dos resultados será realizada pela Comissão Eleitoral.

8.11. A Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado das apurações em até **03 (três) dias úteis** após o encerramento da votação/eleição.

8.12. Do resultado da apuração cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), no prazo de **até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.**

8.13. Procedida à publicação do resultado da eleição e transcorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, providenciará a lavratura da respectiva Ata com Relatório Circunstanciado do Processo Eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral, para submissão à homologação do Conselho de Centro (CONCEAD).

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Após a homologação do resultado pelo CONCEAD, para fins de registros e demais providências do mandato, será publicada Portaria Interna do CEAD, com os nomes dos candidatos eleitos para titular e suplente no CONCEAD.

9.2. Os nomes dos candidatos eleitos para titular e suplente serão encaminhados à Secretaria do Conselho de Centro (CONCEAD), para fins de posse em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC, Regimentos Geral da UDESC e do CONCEAD.

10. DO MANDATO

10.1. A chapa eleita terá um mandato de dois anos como representante técnico universitário no CONCEAD, com início na data da primeira reunião que se fizer presente, vedada a reeleição por igual período para o mesmo cargo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral CEAD, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

11.2. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD).

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2017.



Prof. David Daniel e Silva
Diretor Geral do CEAD/UDESC